



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Resolução CPJ n. 01/02

Cria o Memorial do Ministério Público, e dá outras providências.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no uso da atribuição que lhe confere inciso II, art. 6º do seu Regimento Interno (Resolução nº 21/94).

Considerando a importância do resgate e da preservação da história do Ministério Público;

Considerando que a execução dessas atividades depende da existência de estrutura organizada, com procedimentos previamente estabelecidos.

Resolve:

Art. 1º - Fica criado o Memorial do Ministério Público, que será gerenciado pela Coordenação do Memorial, com a supervisão do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo Único – Caberá ao Memorial efetuar a pesquisa, reunião, classificação, organização, administração e conservação dos papéis, documentos, objetos e bens de reconhecido valor relacionados com a história do Ministério Público.

Art. 2º - O levantamento de material com valor histórico será efetivado através dos seguintes procedimentos:

I – divulgação do Memorial na imprensa da Capital, via Procuradoria-Geral de Justiça, e perante a mídia e comunidade interioranas, através dos Promotores de Justiça respectivos;

II – manutenção de intercâmbio com estabelecimentos de ensino de nível médio e superior, Arquivos Públicos, Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba e a Academia Paraibana de Letras, na qualidade de divulgadores ou colaboradores.

Art. 3º - Caberá à Coordenação do Memorial do Ministério Público o recebimento do material que comporá o acervo, com o acompanhamento de um Coordenador do Memorial, que será um membro do Ministério Público.

§ 1º - Todos os objetos entregues à Coordenação do Memorial serão devidamente relacionados no Termo de Recebimento Provisório (V. anexo I), informando a procedência, características e o responsável pela entrega.

§ 2º - Recebidos os objetivos, a Coordenação do Memorial submetê-los-á ao Coordenador, que fará uma avaliação criteriosa do material, verificando a sua importância para a composição do acervo.

§ 3º - Os materiais não selecionados serão devolvidos ao responsável pela entrega, mediante circunstanciado expediente.

§ 4º - O acervo será composto por objetos, documentos e fotografias de valor histórico que justifique a sua guarda permanente, no âmbito do Memorial.

Art. 4º - Os materiais serão recebidos, definitivamente, mediante Termo de Doação (V. anexo II) ou provisoriamente mediante Termo de Empréstimo (V. anexo III).

Art. 5º - Os materiais doados ou emprestados ao Memorial serão expostos com a identificação do doador ou cedente.

Art. 6º - Programar-se-ão, periodicamente, visitas ao Memorial, resultantes de contatos com as escolas da rede pública e particular.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 04 de fevereiro de 2002.

JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO
Procurador de Justiça Presidente

WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
Procurador de Justiça

NEWTON SOARES DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

AMARILIA SALES DA FARIAS
Procuradora de Justiça

EURICO SANTIAGO DE SOUSA RANGEL
Procurador de Justiça

ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO
Procurador de Justiça

NEYDE FIGUEIREDO PORTO
Procuradora de Justiça

AGNELLO JOSÉ DE AMORIM
Procurador de Justiça

MARIA DO SOCORRO DINIZ
Procuradora de Justiça

HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
Procurador de Justiça

JÚLIO PAULO NETO
Procurador de Justiça

JOSÉ DI LORENZO SERPA
Procurador de Justiça

ELBA MARIA DE MEDEIROS COSTA
Procuradora de Justiça

PÉRICLES MEDEIROS
Procurador de Justiça

MARIA LURDÉLIA DINIZ DE ALBUQUEQUER MELO
Procuradora de Justiça

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora de Justiça

SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO
Procuradora de Justiça

LÚCIA DE FÁTIMA MARIA DE FARIAS
Procuradora de Justiça